**O AMBIENTE LABORAL E AS CONSEQUÊNCIAS POSITIVAS E NEGATIVAS ADVINDAS DO TELETRABALHO**

Maria Gabriela Silva Moreira1, Fernando Ramos Bernardes Dias2

E-mail: mariagabriela\_cp@hotmail.com

1 Mestranda em Direitos pela UFU, Especialista em Direito na área de Gestão Educacional pelo Damásio, Bacharela em Direito pelo UNICERP, Advogada, Patrocínio, MG, Brasil;

2 Doutorando pela UFU, Mestre em Direito pela UEMG, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Triângulo, Advogado, Professor, UNICERP, Patrocínio, MG, Brasil.

**Introdução:** O estudo versa sobre o teletrabalho, seus pontos positivos e negativos, modalidade bastante abordado pelas empresas públicas e privadas, com a visão de diminuir os custos fixos, e, do outro lado, os empregados têm aderido com o intuito de diminuir a locomoção diária e pela flexibilização dos horários de trabalho. **Objetivo:** O objetivo é demonstrar como o teletrabalho se encontra inserido na legislação brasileira, demonstrando como as tecnologias estão influenciando nas relações laborais, com repercussões negativas e positivas. **Metodologia:** Utilizou-se o método dedutivo, lógico-abstrato, partindo de um ponto de partida de uma situação geral, compreendendo a veracidade, seus precedentes, para se chegar ao resultados esperados. Foram feitas análises de leis, doutrinas nacionais e estrangeiras e decisões jurisprudenciais. **Resultados:** Na década de 1970, surge o teletrabalho fazendo-se necessário um distanciamento do local de prestação de serviços pelo empregado, daquele do estabelecimento físico do empregador, mas, não neutralizando o contrato de trabalho. **Conclusão:** Desta forma, as relações trabalhistas, se darão em um ambiente através dos recursos tecnológicos. O maior beneficiado foi o meio ambiente, com redução de poluentes, sendo que a não locomoção diária de uma porcentagem grande de empregados, reduz o tráfego e, com isso, favorece a atmosfera, mais especifico, nos grandes centros urbanos. As principais consequências negativas do teletrabalho são a exclusão dos teletrabalhadores da jornada extraordinária, no art. 62, III, da CLT, e, os riscos psicossociais, pelo fato de não respeitar o limite de trabalho e a desconexão, podendo ocasionar sérios problemas de saúde mental e física.

**Palavras-chave:** Teletrabalho. Tecnologia. Ambiente de trabalho.